

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO ÀS EMENDAS DO SENADO
FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2023

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº
3.626, DE 2023

Disponga sobre una modalidad lotérica denominada apostas de cuota fija; altera como Leis nºs 5.768, de 20 de diciembre de 1971, e 13.756, de 12 de diciembre de 2018, ea Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de febrero de 1967; e dá outras providencias.

Autor: PODER EJECUTIVO

Relator: Diputado ADOLFO VIANA

I – RELATÓRIO

El Proyecto de Ley nº 3.626, de 2023, del PODER EJECUTIVO, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 15/09/2023.¹ Naquela Casa, sofreu alterações de mérito, Sendo então a materia remetidas de volta à Câmara dos Deputados em 14/12/2023, sollozo a forma de Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, como quais são objeto de apreciação neste Parecer.

Formalmente, foram encaminhadas 42 (cuarentena y dos) Enmendas para el Senado Federal. Da análise de su teor, contudo, é possível observar que algunas algunas de las versam sobre a mesma matéria, sendo até mesmo conflictantes entre si.

A vista de estas circunstancias y de la complejidad de la materia, Optamos, en prol de una apreciación más transparente del texto en esta etapa. do processo legislativo, pela elaboração de um quadro comparativo que retrate,

¹ Registre-se, por oportuno, que, em 19/09/2023, foi enviado al Senado Federal o Ofício nº 213/2023/SGM-P, por meio do qual se enviou al Senado Federal novos autógrafos, para fines de sustitución, en razón de ter sido verificada inexactidão material no art. 49 do texto do autógrafo enviado originalmente.



de um lado, o texto original do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados e, de outro, o texto das Emendas do Senado Federal para cada um dos dispositivos que foram alterados pela Casa Revisora. El resultado sigue consolidado abaixo.

# emendá	Texto original (Cámara de los Diputados)	Enmienda del Senado Federal
1	<p>"Arte. 1º Esta Lei dispone sobre una modalidad lotérica denominada apuestas de cuota fija e altera:</p> <p>I – a Lei nº 5.768, de 20 de diciembre de 1971, para consolidar e establecer nuevas reglas sobre a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda e sobre a distribuição de prêmios realizadas por organizaciones da sociedade civil, com o intuito de arrecadar adicionais destinados à sua manutenção ou custeio; recursos</p> <p>II - a Lei nº 13.756, de 12 de diciembre de 2018, para establecer diretrizes e regras para a exploração da loteria de apostas de cuota fija; mi</p> <p>III – a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a taxa de autorização referente às atividades de que trata a Lei nº 5.768, de 20 de diciembre de 1971."</p>	<p>Arte. 1º..... ..</p> <p>..... ..</p> <p>Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às loterias, que permanecerão sujeitas à legislação especial.</p>
	<p>"Arte. 14. As apostas de que trata esta Lei poderão ser ofertadas pelo agente operador nas siguientes modalidades, aisladas o conjuntamente:</p> <p>I - virtual: mediante o acceso a canais electrónicos; mi</p> <p>II - física: mediante aquisição de bilhetes impressos.</p> <p>§ 1º El ato de autorización do Ministério da Fazenda especificará si el agente operador podrá actuar en una o en ambas según modalidades.</p> <p>§ 2º As apostas de cupo fixa que tenham por objeto os eventos de jogo on-line somente poderão ser ofertadas em meio virtual."</p>	<p>"Arte. 14.</p> <p>..... ..</p> <p>§ 3º Para fin de disponer no § 2º de este artículo, é vedada a instalação ou disponibilização de equipamentos ou outros dispositivos em estabelecimentos físicos que sejam destinados à comercialização de apostas de cuota fijada en meio virtual."</p>
	<p>"Arte. 51. A Lei nº 13.756, de 12 de diciembre de 2018, pasó a vigorar con las siguientes alteraciones:</p>	<p>"Arte. 51.</p> <p>..... ..</p>



	<p>.....</p> <p>"Arte. 29. Fica criada a modalidade lotérica, sob a forma de serviço público, denominada apostata de cuota fija, cuja exploração comercial ocorrerá no território nacional.</p> <p>§ 1º A modalidade lotérica de que trata o caput deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reales o virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.</p> <p>§ 2º La lotería de apuestas de cuota fija será autorizada, en carácter oneroso, pelo Ministério da Fazenda e será explorada exclusivamente, en ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade comercializada <small>Dobawo</small> ser em quaisquer canais de distribuição comercial, físicos e em meios virtuais, observado o disposto em lei especial e na regulamentação.</p> <p>§ 3º O Ministério da Fazenda regulamentará o disposto neste artigo."(NR)</p>	<p>"Arte. 29.....</p> <p>.....</p> <p>§ 2º La lotería de apuestas de cuota fija será autorizada, en carácter oneroso, pelo Ministério da Fazenda e será explorada exclusivamente, en ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade comercializada <small>Dobawo</small> ser em quaisquer canais de distribuição comercial, observado o disposto em lei especial e na regulamentação.</p> <p>....."(NR)</p>
2	<p>"Arte. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:</p> <p>.....</p> <p>IV - canal electrónico: sitio electrónico o aplicación de internet que viabiliza a realización de aposta por meio exclusivamente virtual;</p> <p>....."</p>	<p>"Arte. 2º.....</p> <p>.....</p> <p>IV - canal electrónico: plataforma, seja ela sitio electrónico, aplicación de internet, o ambas, de propiedad o administración del agente operador de apuestas, que viabiliza a realización de apuestas por meio exclusivamente virtual;</p> <p>.....</p> <p>XI - aplicaciones de internet: o conjunto de funcionalidades que pueden ser accedidas por medio de un terminal conectado a internet."</p>
3	<p>"Arte. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:</p> <p>.....</p> <p>IX - evento virtual de juego online: evento, competencia ou ato de juego online cuyo resultado é desconhecido no</p>	<p>Suprime o inciso IX.</p>



	<p>momento da apostata;”</p>	
	<p>"Arte. 3º As apostas de cuota fija de que trata esta Lei poderão ter por objeto: II – eventos virtuais de juegos en línea.”</p>	Suprime o inciso II.
	<p>"Arte. 14. As apostas de que trata esta Lei poderão ser ofertadas pelo agente operador nas siguientes modalidades, aisladas o conjuntamente: I - virtual: mediante o acceso a canais electrónicos; mi II - física: mediante aquisição de bilhetes impressos. § 1º El ato de autorización do Ministério da Fazenda especificará si el agente operador podrá actuar en una o en ambas según modalidades. § 2º As apostas de cupo fixa que tenham por objeto os eventos de jogo on-line somente poderão ser ofertadas em meio virtual.”</p>	Suprime o §2º.
	<p>"Arte. 51. A Lei nº 13.756, de 12 de diciembre de 2018, pasó a vigorar con las siguientes alteraciones: "Arte. 29. Fica criada a modalidade lotérica, sob a forma de serviço público, denominada apostata de cuota fija, cuja exploração comercial ocorrerá no território nacional. § 1º A modalidade lotérica de que trata o caput deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reales o virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.”</p>	<p>“ Arte. 51. "Arte. 29..... § 1º A modalidade lotérica de que trata o caput deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reales em que é definido, no momento da efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.”</p>
4	<p>"Arte. 3º As apostas de cuota fija de que trata esta Lei poderão ter por objeto: I – eventos reales de temática deportiva; UNED</p>	<p>"Arte. 3º Parágrafo único. Não poderão ser objeto das apostas de que trata o</p>



	<p>II – eventos virtuais de juegos online”.</p>	<p>caput os eventos deportivos que envolvam as categorias de base ou eventos envolvam que exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva.”</p>
5	<p>"Arte. 5º La autorización para la exploración de los apostas de la cuota fija tendrá naturaleza de ato administrativo discrecional, práctica en segundo lugar a la conveniencia y oportunidad del Ministerio de Hacienda, a la vista del interés nacional y de la protección de los intereses de la coletividad, observadas como siguientes registros:</p> <p>.....</p> <p>III – podrá, a critério do Ministério da Fazenda, ser outorgada com prazo de duração de até 3 (tres) años.</p> <p>.....”</p>	<p>Arte. 5º</p> <p>.....</p> <p>III – podrá, a critério do Ministério da Fazenda, ser outorgada com prazo de duração de 5 (cinco) años.</p> <p>.....”</p>
6	<p>"Arte. 7º Somente serão elegíveis à autorização para exploração de apostas de cuota fija como personas jurídicas constituídas segunda a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, que atenderem às exigências constantes da regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda.</p> <p>Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo disporá, pelo menos, sobre:</p> <p>.....</p> <p>VII – requisitos técnicos e de segurança cibernética a serem observados pela infraestrutura de tecnologia da informação e pelos sistemas dos agentes operadores, facultada a exigência de certificação, desde que reconhecida nacional ou internacionalmente;</p> <p>.....”</p>	<p>"Arte. 7º</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>VII – requisitos técnicos y de seguridad cibernética a ser observados en la infraestructura de tecnología de la información y los sistemas de dos agentes operadores, con exigencia de certificación de reconocimiento nacional o internacional;</p> <p>.....”</p>
7	<p>"Arte. 7º Somente serão elegíveis à autorização para exploração de apostas de cuota fija como personas jurídicas constituídas segunda a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, que atenderem às exigências constantes da regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda.</p> <p>Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo disporá,</p>	<p>"Arte. 7º</p> <p>§ 1º A reglamentação de que trata o caput deste artigo disporá, pelo menos, sobre:</p> <p>.....</p> <p>IX - exigencia de ter brasileiro como sócio detentor de ao menos 20% (vinte por cento) del capital social da pessoa jurídica.</p> <p>§ 2º O socio o acionista</p>



	<p>pelo menos, sobre:</p> <p>.....”</p>	<p>Controlador de empresa operadora de lotería de apuestas de cuota fija, individual o integrante de acuerdo de control, no podrá impedir la participación, directa o indirecta, en:</p> <p>I – Sociedade Anônima do Futebol organização UNED esportiva profissional, no atuar como dirigente de equipe desportiva brasileira; mi</p> <p>II – instituciones financieras y de pago que procesan apuestas em cuota fija.”</p>
8	Idêntica à Emenda nº 7	
9	no ha	<p>Nuevo dispositivo:</p> <p>"Arte. 8º El socio o accionista controlador de empresa operadora de lotería de apuestas de cuota fija, individual o integrante de acuerdo de control, no podrá impedir la participación, directa o indirecta, en la Sociedade Anônima do Futebol o en la organización deportiva profesional, ni actuará como dirigente de equipo. deportiva ellos brasileira.”</p>
10	<p>"Arte. 9º A autorización para a exploración de apuestas de cuota fija podrá ser requerida a cualquier tiempo pela pessoa jurídica interesada, observado procedimiento administrativo establecido na regulamentação do Ministério da Fazenda.”</p>	<p>"Arte. 9º</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. El Ministério da Fazenda establecerá condiciones y beneficios, no inferiores a 6 (seis) meses, para la adecuación de las personas jurídicas que estiverem em atividade às disposições desta Lei e às normas por ele estabelecidas em regulamentação específica.”</p>
11	<p>"Arte. 12. La expedición de autorización para la exploración de apuestas de cuota fija estará condicionada a la recuperación del valor fijo de contraprestação de outorga, conforme estipulado na regulamentação do Ministério da Fazenda.</p> <p>Parágrafo único. El valor estipulado a título de outorga fixa estará limitado a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reales), considerado o limite de até 1 (um) canal eletrônico por ato de autorización.”</p>	<p>"Arte. 12</p> <p>Parágrafo único. El valor estipulado en el título de outorga fixa estará limitado a, sin máximo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reales), considerado o uso de 3 (três) marcas comerciales a serem exploradas pela pessoa jurídica em seus canais eletrônicos por ato de autorización”.</p>
12	<p>"Arte. 16. Como acciones de comunicación, publicidad y marketing de la lotería de apuestas de cuota fija observarão a</p>	<p>"Arte. dieciséis.</p> <p>.....</p>



	<p>regulamentação do Ministério da Fazenda, incentivada a autorregulação.</p> <p>Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo disporá, pelo menos, sobre:</p> <p>.....</p> <p>II - outras ações informativas de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, especialmente por meio da elaboração de códigos de conducta e da difusão de boas práticas; mi</p> <p>.....”</p>	<p>.....</p> <p>II – outras ações informativas de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, bem como da proibição de participação de menores de 18 (dezoito) años, especialmente por meio da elaboração de código de conducta e da difusão de boas práticas; mi</p> <p>.....”</p>
13	<p>"Arte. 16. Como acciones de comunicación, publicidad y marketing de lotería de apuestas de cuota fija observarão a regulamentação do Ministério da Fazenda, incentivada a autorregulação.</p> <p>Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo disporá, pelo menos, sobre:</p> <p>.....</p> <p>III - restricción de horarios, programas, canales y eventos para veiculação de publicidade e de propaganda das apostas, de modo a evitar que sejam divulgadas a menores de idade.”</p>	<p>"Arte. dieciséis.</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>III - a publicidade ea propaganda das apostas serão destinadas ao público adulto, de modo a não ter crianças e adolescentes como público-alvo”.</p>
14	<p>"Arte. 17. Sem prejuízo do disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, é vedada a publicidade ou a propaganda comercial que:</p> <p>.....</p> <p>§ 1º Como empresas divulgadoras de publicidad o propaganda deberán proceder à exclusão das divulgações e das campanhas irregulares após notificação do Ministério da Fazenda.</p> <p>§ 2º</p>	<p>"Arte. 17.</p> <p>.....</p> <p>§ 1º Como empresas divulgadoras de publicidad o propaganda, incluidos los proveedores de aplicaciones de Internet, deberán proceder à exclusão das divulgações y das campanhas irregulares após notificação do Ministério da Fazenda.</p> <p>.....</p> <p>§ 3º Los proveedores de aplicaciones de Internet que ofertan aplicaciones de terceros deben proceder à exclusão, no âmbito e nos limites técnicos do su serviço, das aplicaciones que tenham por objeto a exploração da loteria de apostas de cuota fija em desacordo com o disposto neste artigo , después de la notificación al Ministerio de Hacienda.</p> <p>.....</p> <p>§ 4º A notificação prevista nos §§ 1º y 3º deberá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado</p>



		<p>como infractor, que permite a localización inequívoca do contéudo quando se trata de provedor de aplicaciónes de internet que hospedan contéudo de terceiro.”</p>
15	<p>"Arte. 17. Sem prejuízo do disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, é vedada a publicidade ou a propaganda comercial que:</p> <p>.....</p> <p>§ 1º Como empresas divulgadoras de publicidade o propaganda deberán proceder à exclusão das divulgações e das campanhas irregulares após notificação do Ministério da Fazenda.</p> <p>§ 2º Como empresas provedoras de conexão a internet y de aplicaciónes de internet deberán proceder al bloqueo de dos sitios electrónicos o a la exclusión de dos aplicaciónes que ofrecen una lotería de apuestas de cuota fija en desacordo com o disposto neste artigo após notificação do Ministério da Fazenda.”</p>	<p>"Arte. 17.</p> <p>.....</p> <p>IV – promoción de marketing en escuelas y universidades o promoción de apuestas deportivas dirigidas a menores de edad.</p> <p>§ 1º É vedado realizo cualquier tipo de publicidad o propaganda en medios de comunicación, sejam físicos o virtuais, sin el aviso de clasificación indicativa de la faixa etária direcionada, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julio de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>§ 2º Como empresas divulgadoras de publicidade o propaganda deberán proceder à exclusão das divulgações e das campanhas irregulares após notificação do Ministério da Fazenda.</p> <p>§ 3º Como empresas provedoras de conexão a internet y de aplicaciónes de internet deberán proceder al bloqueo de dos sitios electrónicos o a la exclusión de dos aplicaciónes que ofrecen una lotería de apuestas de cuota fija en desacordo com o disposto neste artigo após notificação do Ministério da Fazenda.”</p>
decisão	<p>"Arte. 19. El agente operador adoptará mecanismos de seguridad e integridad en la realización de la lotería de apuestas de cuota fija, observado o disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).</p> <p>.....”</p>	<p>"Arte. 19.</p> <p>.....</p> <p>§ 3º É condição de validade das apostas de que trata esta Lei o su registro em entidade registradora autorizada por el Banco Central do Brasil, cabendo a este:</p> <p>I – autorizar e supervisorar o ejercicio da atividade de registro de apostas de cuota fija; mi</p> <p>II – establecer como condiciones para o ejercicio de atividade previsto no inciso I.”</p>
17	<p>"Arte. 19. El agente operador adoptará mecanismos de seguridad e integridad en la realización de la lotería de apuestas de cuota fija, observados o dispostos en</p>	<p>"Arte. 19.</p> <p>.....</p> <p>§ 3º É condición de validación de las</p>



	<p>regulamentação do Ministério da Fazenda e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).</p> <p>.....”</p>	<p>apostas de que trata esta Lei o su registro em entidade registradora autorizada por el Ministerio da Hacienda, cabendo a este:</p> <p>I – autorizar e supervisorar o ejercicio da atividade de registro de apostas de cuota fija; mi</p> <p>II – establecer como condiciones para o ejercicio de atividade previsto no inciso I.”</p>
18	<p>"Arte. 20. São nulas de pleno direito as apostas comprovadamente realizadas mediante manipulação de resultados e corrupção nos eventos reais de temática deportiva."</p>	<p>"Arte. 20. São nulas de pleno derecho como apostas realizadas con el fin de obtener o asegurar ventajas o ganancias con manipulación de resultados y corrupción en eventos reales de temática deportiva.</p> <p>Parágrafo único. Podem ser suspensos os pagos de prêmios oriundos de apostas investigadas sobre as quais recaia fundadas dúvida quanto à manipulação de resultados ou corrupção nos eventos de temática deportiva."</p>
19	<p>"Arte. 21. É vedado aos instituidores de arranjos de pago e às instituições de pago permitir transações, ou a elas dar curso, que tenham por finalidade a realização de apostas com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de cuota fija prevista nesta Lei".</p>	<p>"Arte. 21. É vedado aos instituidores de arranjos de pagamento, bem como às instituições Financeiras e de pagamento, permitir transações, ou a elas dar curso, que tenham por finalidade a realização de apostas em cuota fija con personas jurídicas que no tenham recibido a autorización para exploración de apostas de cuota fija prevista nesta Lei.</p> <p>Parágrafo único. A vedação prevista no caput passará a vigorar em prazo definido pelo Ministério da Fazenda, não podendo ser inferior a 90 (noventa) días do início do credenciamento agentes operadores de apostas de cuota fija." dos</p>
20	<p>"Arte. 22. É exclusiva de instituciones autorizadas a funcionar por el Banco Central de Brasil a oferta de cuentas transaccionales o de servicios financieros de cualquier naturaleza que permitan ao apostador:</p> <p>I – efetuar depósitos e saques em sua cuenta gráfica perante o operador de apostata; UNED</p> <p>II – recibir os valores de premios que lhe sejam devidos.</p>	<p>"Arte. 22. É exclusiva de instituciones brasileñas autorizadas a funcionar por el Banco Central do Brasil a oferta de cuentas transaccionales o de servicios financieros de cualquier naturaleza que permitan ao apostador:</p> <p>.....</p> <p>.....”</p>



”	
21	<p>"Arte. 23. El agente operador de apuestas deberá adoptar procedimientos de identificación que permitan verificar la validación de la identidad de dos apostadores.</p> <p>Parágrafo único. Los procedimientos de que trata el caput de este artículo deben incluir la obtención, verificación y validación de la autenticidad de las informaciones de identificación del apostador, inclusive, mediante confrontación de las informaciones con las disponibles en bancos de datos de carácter público y privado, si es necesario."</p>	<p>"Arte. 23. O agente operador de apostas deverá adoptar procedimentos de identificação que permitam verificar a validação de la identidad de dos apostadores, sendo exigida a la utilização de la tecnología de identificación/reconhecimento facial.</p> <p>§ 1º Los procedimientos de que trata el caput de este artículo deben incluir la obtención, la verificación y la validación de la autenticidad de las informaciones de identificación del apostador, incluso mediante confrontación de las informaciones con las disponibles en bancos de datos de carácter público y privado, si es necesario.</p> <p>§ 2º Los procedimientos de que se trata o caput de este artigo deben incluir una confirmación de la identidad del apostador vía canais de comunicação informados no catastro do usuário, tais como, mas não se limitando a, e-mail, SMS ou aplicativos de mensagens."</p>
22	<p>"Arte. 23. El agente operador de apuestas deberá adoptar procedimientos de identificación que permitan verificar la validación de la identidad de dos apostadores.</p> <p>Parágrafo único. Los procedimientos de que trata el caput de este artículo deben incluir la obtención, verificación y validación de la autenticidad de las informaciones de identificación del apostador, inclusive, mediante confrontación de las informaciones con las disponibles en bancos de datos de carácter público y privado, si es necesario."</p>	<p>"Arte. 23.</p> <p>.....</p> <p>§ 3º El Ministério da Fazenda debe regular la obrigatoriedade para que los operadores desenvolvam sistemas y procesos eficaces para monitorear la atividade do cliente a fim de identificar danos ou danos potenciais associados ao jogo, desde el momento en que uma conta é aberta, observando-se Los siguientes criterios:</p> <p>I – gastos del cliente;</p> <p>II – padrones de gastos;</p> <p>III – tiempo gasto jugando;</p> <p>IV – indicadores de comportamiento de juego;</p> <p>V – contacto liderado pelo cliente;</p> <p>VI – uso de herramientas de gerenciamento de juegos de azar.</p> <p>§ 4º El Ministério da Fazenda debe regular la obrigatoriedade para que los operadores desenvolvam recurso de limitación de tiempo de uso a ser acionado pelo usuário, com, no mínimo, como siguientes opciones:</p>



		<p>I – 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>II – 1 (uma) semana;</p> <p>III – 1 (um) mês; UNED</p> <p>IV – qualquer outro período que o cliente possa razoavelmente solicitar, até o máximo de 6 (seis) semanas.”</p>
23	<p>"Arte. 24. El agente de operador apuestas, bem como as instituições finanzas y pago por ele contratadas para abertura o manutenção de contas transacionais, Deverá manter, na forma e no prazo estabelecidos pela regulamentação do Ministerio de Hacienda, o registro de todas las operaciones realizadas, incluidos como apuestas realizados, os prêmios auferidos, e os saques e depósitos nas contas transacionais.”</p>	<p>"Arte. 24. O agente operador de apostas Deverá manter, na forma e no prazo estabelecidos pela regulamentação do Ministerio de Hacienda, o registro de todas las operaciones realizadas, incluidas como apuestas realizadas, os prêmios auferidos e os saques e depósitos nas cuentas transacionais.</p> <p>Parágrafo único. Para fin de aceitação de pago de apostas por meio de cartões, como empresas outorgadas devem contratar institución habilitada para esto atividade, sendo obrigatório que as transacciones de pago sejam autenticadas con protocolo de segurança, n / A forma de hacer regulamento.”</p>
24	<p>"Arte. 24. El agente de operador apuestas, bem como as instituições finanzas y pago por ele contratadas para a manutenção de contas transacionais, Deverá manter, na forma e no prazo estabelecidos pela regulamentação do Ministerio de Hacienda, o registro de todas las operaciones realizadas, incluidos como apuestas realizados, os prêmios auferidos, e os saques e depósitos nas contas transacionais.”</p>	<p>"Arte. 24.</p> <p>Parágrafo único. Para fin de aceitação de pago de apostas por meio de cartões, como empresas outorgadas devem contratar institución habilitada para esto atividade, sendo obrigatório que as transacciones de pago sejam autenticadas con protocolo de segurança, n / A forma de hacer regulamento.”</p>
25	<p>"Arte. 26. É vedada a participação, directa o indirecta, inclusive por interposta pessoa, na condición de apostador, de:</p> <p>.....</p> <p>VI - otras personas previstas na regulación del Ministerio de Hacienda.”</p>	<p>"Arte. 26.</p> <p>.....</p> <p>VI - persona diagnosticada com ludopatía, por laudo de profesional de salud mental habilitada; mi</p> <p>VII - otras personas previstas na regulación del Ministerio de Hacienda.”</p>
26	<p>"Arte. 27. São assegurados aos apostadores todos os direitos dos consumidores previstos na Lei nº 8.078, de 11 de septiembre de 1990 (Código de Defensa del Consumidor).</p> <p>Parágrafo único. Além daqueles previsto no art. 6º da Lei nº 8.078, de</p>	<p>"Arte. 27.</p> <p>§ 1º Além daqueles previstos no art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de septiembre de 1990 (Código de Defensa do Consumidor), constituyen derechos básicos dos apostadores:</p> <p>I - información y orientación</p>



	<p>11 de septiembre de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), constituyen derechos básicos dos apostadores:</p> <p>I - a informação ea orientação adequada e claras acerca de das regras e das formas de utilização de recintos, equipamentos, sistemas e canais eletrônicos das apostas;</p> <p>II - a informação ea orientação adequada e claras sobre as condições e os requisitos para acerto de prognóstico lotérico e aferição do prêmio, vedada a utilização de escrita dubia, abreviada ou genérica no curso de efetivação da aposta; mi</p> <p>III - a informação ea orientação adequada e claras quanto aos riscos de perda dos valores das apostas e aos transtornos de jogo patológico.”</p>	<p>adecuadas e claras acerca de das regras e das formas de utilización de recintos, equipamentos, sistemas e canais eletrônicos das apostas;</p> <p>II - a informação ea orientação adequada e claras sobre as condições e os requisitos para acerto de prognóstico lotérico e aferição do prêmio, vedada a utilização de escrita dubia, abreviada ou genérica no curso de efetivação da aposta;</p> <p>III - a informação ea orientação adequada e claras quanto aos riscos de perda dos valores das apostas e aos transtornos de jogo patológico; mi</p> <p>IV - a proteção dos dados pessoais conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).</p> <p>§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do § 1º, o regulamento do Ministério da Fazenda definirá limites à exigência e ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis obedecendo ao previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei General de Proteção de Dados Pessoais).”</p>
27	<p>”Arte. 31. Sobre os ganhos obtidos com prêmios decorrentes de apostas na loteria de apostas de cuota fija incidirá imposto de renda na forma prevista no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de noviembre de 1964, observado, para cada ganho, o disposto no art. 56 da Lei nº 11.941, de 27 de mayo de 2009.”</p>	<p>”Arte. 31. Os prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de cuota fija serán tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) à alíquota de 15% (quinze por cento).</p> <p>§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se prêmio líquido o resultado positivo auferido nas apostas de cuota fija realizadas a cada año, após a dedução das perdas incorridas com apostas da mesma naturalza.</p> <p>§ 2º O imposto de que trata o caput incidirá sobre os prêmios líquidos que excederem o valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do IRPF.</p> <p>§ 3º O imposto de que trata o caput será apurado anualmente e pago até o último día útil do más subsiguiente ao da apuração.”</p>
28	<p>”Arte. 31. Sobre los ganhos obtidos com prêmios decorrentes de apostas na loteria de apostas de cuota fija incidirá imposto de renda na forma prevista no</p>	<p>”Arte. 31.</p> <p>.....</p> <p>§ 4º Aplicación-se ao deporte de fantasia o</p>



	arte. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de noviembre de 1964, observado, para cada ganho, o disposto no art. 56 da Lei nº 11.941, de 27 de mayo de 2009.”	disposto neste artigo.”
29	<p>"Arte. 32. O apostador perde o direito de receber seu prêmio ou de solicitar reembolsos se o pago devido não for creditado em sua conta gráfica mantida no agente operador e não for reclamado pelo apostador no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da divulgação do resultado do evento objeto da aposta.</p> <p>Parágrafo único. Los valores de los premios no reclamados serán revertidos en 50% (cinquenta por cento) al Fondo de Financiamiento Estudiantil (Fies) y en 50% (cinquenta por cento) al Fondo Nacional para Calamidades Públicas, Protección e Defesa Civil (Funcap), observada a programação Financeira e Orçamentária do Poder Executivo federal”</p>	<p>"Arte. 32. O direito de reclamar prêmios ou reembolsos prescreve em 90 (noventa) días, contados da data de divulgação do resultado do evento objeto da aposta.</p> <p>§ 1º Los valores de los premios no reclamados serán revertidos em:</p> <p>I – 50% (cinquenta por cento) año Fondo de Financiamiento Estudiantil (Fies); mi</p> <p>II – 50% (cinquenta por cento) del Fondo Nacional para Calamidades Públicas, Protección y Defensa Civil (Funcap), observada a programación Financeira e Orçamentária do Poder Ejecutivo federal.</p> <p>§ 2º Dos recursos do Fies de que trata o § 1º, no mínimo 10% (dez por cento) atenderão a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos povos quilombolas.”</p>
30	<p>"Arte. 32. O apostador perde o direito de receber seu prêmio ou de solicitar reembolsos se o pago devido não for creditado em sua conta gráfica mantida no agente operador e não for reclamado pelo apostador no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da divulgação do resultado do evento objeto da aposta.</p> <p>Parágrafo único. Los valores de los premios no reclamados serán revertidos en 50% (cinquenta por cento) al Fondo de Financiamiento Estudiantil (Fies) y en 50% (cinquenta por cento) al Fondo Nacional para Calamidades Públicas, Protección e Defesa Civil (Funcap), observada a programación Financeira e Orçamentária do Poder Ejecutivo federal.”</p>	<p>"Arte. 32.</p> <p>§ 1º Los valores dos prêmios não reclamados serán revertidos em 50% (cinquenta por cento) al Fondo de Financiamiento Estudiantil (Fies) e em 50% (cinquenta por cento) al Fondo Nacional para Calamidades Públicas, Protección e Defesa Civil (Funcap), observada a programación Financeira e Orçamentária do Poder Ejecutivo federal.</p> <p>§ 2º Dos recursos do Fies de que trata o § 1º, no mínimo 10% (dez por cento) atenderão a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos povos quilombolas.”</p>
31	<p>"Arte. 34. A regulamentação do Ministério da Fazenda disporá sobre o modo eo procedimento de envío ou disponibilização, agentes operadores, de pedidos pedimentos, de informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis, de dados, de documentos, de certificações, de certidões e de relatórios que sejam</p>	<p>"Arte. 34.</p> <p>Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, especialmente no que diz respeito aos apostadores, o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis deverá seguir o previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de</p>



	considerados necesarios para a fiscalização das atividades desenvolvidas pelos operadores de apostas.”	2018 (Lei General de Protección de Dados Pessoais).”
32	<p>"Arte. 51. A Lei nº 13.756, de 12 de diciembre de 2018, pasó a vigorar con las siguientes alteraciones:</p> <p>.....</p> <p>"Arte. 29. Fica criada a modalidade lotérica, sob a forma de serviço público, denominada apostata de cuota fija, cuja exploração comercial ocorrerá no território nacional.</p> <p>§ 1º A modalidade lotérica de que trata o caput deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reales o virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.</p> <p>§ 2º La lotería de apostas de cuota fija será autorizada, en carácter oneroso, pelo Ministério da Fazenda e será explorada exclusivamente, en ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade comercializada <small>Distribuição</small> ser em quaisquer canais de distribuição comercial, físicos e em meios virtuais, observado o disposto em lei especial e na regulamentação.</p> <p>§ 3º O Ministério da Fazenda regulamentará o disposto neste artigo.”(NR)</p>	<p>"Arte. 51.</p> <p>.....</p> <p>"Arte. 29.....</p> <p>.....</p> <p>§ 2º-A. A Caixa Econômica Federal será credenciada para operar apostas de cuota fija nos termos da autorización outorgada pelo Ministério da Fazenda, y os permissoários lotéricos comercializarão como apostas de cuota fija, en ambiente físico y virtual, nos termos de sua regulamentação em consonância com esta Lei.</p> <p>.....”(NR)</p>
33	<p>"Arte. 51. A Lei nº 13.756, de 12 de diciembre de 2018, pasó a vigorar con las siguientes alteraciones:</p> <p>.....</p> <p>"Arte. 29. Fica criada a modalidade lotérica, sob a forma de serviço público, denominada apostata de cuota fija, cuja exploração comercial ocorrerá no território nacional.</p> <p>§ 1º A modalidade lotérica de que trata o caput deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reales o</p>	<p>"Arte. 51.</p> <p>.....</p> <p>"Arte. 29.....</p> <p>.....</p> <p>§ 2º-A. La Caixa Econômica Federal y los permisos lotéricos podrán credencial para operar apostas de cuota fija, nos termos do regulamento.</p> <p>§ 2º-B. Los permisos lotéricos podrán comercializar como apostas de cuota fija em</p>



	<p>Virtualmente en lo que está definido, en el momento de la efectividad de la apostasia, cuanto o apostador podría ganar en caso de acuerdo del pronóstico.</p> <p>§ 2º La lotería de apuestas de cuota fija será autorizada, en carácter oneroso, pelo Ministério da Fazenda e será explorada exclusivamente, en ambiente concorrencial, sem limite do número de autorizações, com possibilidade ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, físicos e em meios virtuais, observado o disposto em lei especial e na regulamentação.</p> <p>§ 3º O Ministério da Fazenda regulamentará o disposto neste artigo.”(NR)</p>	<p>meio físico e virtual, de acuerdo con la autorización que vier a ser outorgada pelo Ministério da Fazenda à Caixa Econômica Federal.</p> <p>.....”(NR)</p>
34	<p>"Arte. 51. A Lei nº 13.756, de 12 de diciembre de 2018, pasó a vigorar con las siguientes alteraciones:</p> <p>.....</p> <p>"Arte. 30.</p> <p>.....</p> <p>§1º-A. Sobre el producto de arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo incidirão o pago de contribuição para a seguridad social, à alíquota de 2% (dois por cento), los siguientes destinos: mi como</p> <p>I – 1,82% (um inteiro e oitenta e dois centésimos por cento) para un área de educação, conforme ato do Ministério da Educação, por meio da seguinte decomposição:</p> <p>a) 0,82% (oitenta e dos centésimos por cento) às entidades executoras e unidades executoras propias de unidades escolares públicas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino medio que tiverem alcançado metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da</p>	<p>"Arte. 51.</p> <p>.....</p> <p>"Arte. 30.</p> <p>§1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 88% (oitenta e oito por cento) serán destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de cuota fija e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, e 12% (doze por cento) seguirão as seguintes destinações:</p> <p>I – 10% (dez por cento) para un área de educación, conforme ato do Ministério da Educação, por meio da seguinte decomposição:</p> <p>a) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) às entidades executoras e unidades executoras propias de las unidades escolares públicas de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados</p>



<p>educación básica; mi</p> <p>b) 1% (um por cento) de las escuelas técnicas públicas de nivel medio;</p> <p>.....</p> <p>III – 6,63% (seis enteros e sessenta e tres centésimos por cento) para un área de deporte, por medio día siguiente descomposición:</p> <p>a) 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) às organizaciones de práctica deportiva e aos atletas brasileiros o vinculados a organizaciones de practica deportiva sediadas no País, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos desportivos, suas imagenes, sus marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos y similares para divulgación y ejecución de la lotería de apuestas de cuota fija;</p> <p>b) 0,40% (cuarenta centésimos por cento) para o COB;</p> <p>c) 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) para o CPB;</p> <p>d) 0,13% (tres centésimos por cento) para o CBC;</p> <p>e) 0,09% (nuevos centésimos por cento) para CBDE;</p> <p>f) 0,09% (nueve centésimos por cento) para una CBDU;</p> <p>g) 0,05% (cinco centésimos por cento) para o CBCP;</p> <p>h) 4% (quatro por cento) para o Ministerio de Deportes; mi</p> <p>i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para as secretarias de deporte, ou órganos equivalentes, dos Estados y el Distrito Federal;</p> <p>IV – 82% (oitenta e dos por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apuestas de cuota fijo; mi</p>	<p>das avaliações nacionais da educação básica; mi</p> <p>b) 5,50% (cinco enteros e cinco centésimos por cento) às escuelas técnicas públicos de nivel medio;</p> <p>II – 14% (cuarto por ciento) para un área de seguridad pública, por medio del siguiente descomposición:</p> <p>a) 12,60% (dormitas internas e sessenta centésimos por cento) ao FNSP;</p> <p>b) 1,40% (um inteiro e cuartos centésimos por cento) ao Sistema Integrado de Monitoreo de Fronteras (Sisfrón);</p> <p>III – 36% (trinta e seis por cento) para un área de deporte, por medio día siguiente descomposición:</p> <p>a) 7,30% (sete enteros y treinta centésimos por cento) às organizaciones de práctica deportiva e aos atletas brasileiros o vinculados a organizaciones de practica deportiva sediada no País, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos esportivos, suas imágenes, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos y similares para divulgación y ejecución de la lotería de apuestas de cuota fija;</p> <p>b) 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao COB;</p> <p>c) 1,30% (um inteiro e treinta centésimos por cento) ao CPB;</p> <p>d) 0,70% (setenta centésimos por cento) para el CBC;</p> <p>e) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à CBDE;</p> <p>f) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) à CBDU;</p> <p>g) 0,30% (tres centésimos por ciento) del CBCP;</p> <p>h) 22,20% (vinte e dos enteros y veinte centésimos por</p>
---	--



	<p>V – 5% (cinco por cento) para a área de turismo, por meio da seguinte descomposição:</p> <p>a) 1% (um por cento) para a Agência Brasileira de Promoção internacional hacer Turismo (Embratur); mi</p> <p>b) 4% (quatro por cento) para o Ministerio de Turismo.</p> <p>.....”</p>	<p>cento) del Ministerio del Deporte;</p> <p>i) 0,70% (setenta centésimos por cento) às secretarías de deporte, ou órganos equivalentes, dos Estados y el Distrito Federal;</p> <p>j) 0,30% (tres centésimos por cento) en el Comité Brasileiro do Maestro del deporte;</p> <p>IV – 10% (dez por cento) para una seguridad social;</p> <p>V – 28% (vinte e oito por cento) para un área de turismo, por medio día siguiente descomposición:</p> <p>a) 5,60% (cinco enteros e sessenta centésimos por cento) de la Agência Brasileira de Promoção Internacional del Turismo (Embratur);</p> <p>b) 22,40% (vinte e dos enteros y cuartos centésimos por cento) en el Ministerio del Turismo;</p> <p>VI – 1% (um por cento) para o Ministerio de la Salud, párr. medidas de prevención, control y mitigación de daños sociais advindos da prática de juegos, nas áreas de salud;</p> <p>VII – 0,50% (cinquenta centésimos cento) por divididos entre los siguientes entidades de la sociedad civil:</p> <p>a) 0,20% (vinte centésimos por cento) en la Federación Nacional de Asociaciones de País mi Amigos dos Excepcionais (Fenapaes);</p> <p>b) 0,20% (vinte centésimos por cento) en la Federación Nacional de Asociaciones Pestalozzi (Fenapestalozzi);</p> <p>c) 0,10% (dez centésimos por cento) en Cruz Vermelha Brasileira;</p> <p>VIII – 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia</p>
--	--	---



		Federal (Funapol).”
35	<p>"Arte. 51. A Lei nº 13.756, de 12 de diciembre de 2018, pasó a vigorar con las siguientes alteraciones:</p> <p>.....</p> <p>"Arte. 30.</p> <p>.....</p> <p>§1º-A. Sobre el producto de arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo incidirão o pago de contribuição para a seguridad social, à alíquota de 2% (dois por cento), siguientes como destinos:</p> <p>I – 1,82% (um inteiro e oitenta e dois centésimos por cento) para un área de educación, conforme ato do Ministério da Educação, por meio da seguinte decomposición:</p> <p>a) 0,82% (oitenta e dos centésimos por cento) às entidades ejecutoras y unidades ejecutoras propias de unidades escolares públicas de educación infantil, de aprendizaje fundamental y de aprendizaje medio que tiverem alcançado metas estabelecidas para os resultados de las evaluaciones nacionales de la educación básica ; mi</p> <p>b) 1% (um por ciento) de las escuelas técnicas públicas de nivel medio;</p> <p>.....</p> <p>III – 6,63% (seis enteros e sesiones e tres centésimos por cento) para un área de deporte, meio siguiente por decomposición:</p> <p>a) 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) às organizações de prática esportiva e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediadas no País, em contrapartida ao uso de sus seus apellidos de deportivos, sus imágenes, sus marcas, sus emblemas, sus hinos, sus</p>	<p>"Arte. 51.</p> <p>.....</p> <p>"Arte. 30.</p> <p>§1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 88% (oitenta e oito por cento) serão destinados à serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção agente operador da loteria de apostas de cuota fija e demais juegos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, e 12% (doze por cento) seguirão as seguintes destinações:</p> <p>I – 10% (dez por cento) para un área de educación, conforme ato do Ministério da Educação, por meio da seguinte decomposición:</p> <p>a) 6,50% (seis enteros y cincuenta centésimos por cento) destinados a las escuelas de educación básica de las redes públicas estaduais e municipais, incluidos aquellos que asisten a las modalidades de educación profesional tecnológica, educación de jóvenes y adultos, educación indígena escolar, educación quilombola, educação do campo, educação especial inclusiva e educação bilíngue de surdos, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), establecido en la Lei nº 11.947, de 16 de junio de 2009;</p> <p>b) 3,50% (tres enteros y cincuenta centésimos por cento) de las escuelas técnicas públicas de nivel medio;</p> <p>II – 13,60% (treze inteiros e sessenta centésimos por cento) para un área de seguridad pública, por meio da siguiente decomposición:</p> <p>a) 12,60% (doze inteiros e sessenta centésimos por</p>



	<p>símbolos y similares para divulgación y ejecución de la lotería de apuestas de cuota fija;</p> <p>b) 0,40% (cuarenta centésimos por ciento) para o COB;</p> <p>c) 0,24% (vinte e quatro centésimos por ciento) para o CPB;</p> <p>d) 0,13% (tres centésimos por ciento) para o CBC;</p> <p>e) 0,09% (nuevos centésimos por ciento) para CBDE;</p> <p>f) 0,09% (nueve centésimos por ciento) para una CBDU;</p> <p>g) 0,05% (cinco centésimos por ciento) para o CBCP;</p> <p>h) 4% (quatro por ciento) para o Ministerio de Deportes; mi</p> <p>i) 0,50% (cinquenta centésimos por ciento) para as secretarias de deporte, ou órganos equivalentes, dos Estados y el Distrito Federal;</p> <p>.....</p> <p>IV – 82% (oitenta e dos por ciento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de cuota fijo; mi</p> <p>V – 5% (cinco por ciento) para a área de turismo, por meio da siguiente descomposición:</p> <p>a) 1% (um por cento) para a Agencia Brasileira de Promoción internacional hacer Turismo (Embratur); mi</p> <p>b) 4% (quatro por ciento) para o Ministerio de Turismo.</p> <p>.....”</p>	<p>cento) ao FNSP;</p> <p>b) 1% (um por ciento) año sistema integrado de Monitoreo de Fronteras (Sisfrón);</p> <p>III – 36% (trinta e seis por ciento) para un área de deporte, por medio día siguiente descomposición:</p> <p>a) 7,30% (sete enteros y treinta centésimos por ciento) às entidades del Sistema Nacional do Deporte, observado o disposto no art. 11 de la Ley nº 14.597, 14 de junio de 2023 (Lei General do Esporte), y años atletas brasileños o vinculados a organizaciones de práctica deportiva sediada País, em contrapartida ao uso de suas denominações, sus apellidos esportivos, sus imágenes, sus marcas, sus emblemas, sus hinos, sus símbolos y similares para divulgación y ejecución de lotería de apuestas de cuota fija;</p> <p>b) 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por ciento) ao COB;</p> <p>c) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por ciento) ao CPB;</p> <p>d) 0,70% (setenta centésimos por ciento) para el CBC;</p> <p>e) 0,50% (cinquenta centésimos por ciento) à CBDE;</p> <p>f) 0,50% (cinquenta centésimos por ciento) à CBDU;</p> <p>g) 0,30% (tres centésimos por ciento) del CBCP;</p> <p>h) 22,20% (vinte e dos enteros y veinte centésimos por ciento) del Ministerio del Deporte;</p> <p>i) 0,70% (setenta centésimos por ciento) às secretarías de deporte, ou órganos equivalentes, dos Estados y el Distrito Federal;</p> <p>j) 0,30% (tres centésimos por ciento) en el Comité Brasileiro do Maestro del deporte;</p> <p>IV – 10% (dez por ciento) para una seguridad social;</p> <p>V – 28% (vinte e oito por ciento) para un área de turismo,</p>
--	--	---



		<p>por medio día siguiente descomposición:</p> <p>a) 5,60% (cinco enteros e sessenta centésimos por cento) de la Agência Brasileira de Promoción Internacional del Turismo (Embratur);</p> <p>b) 22,40% (vinte e dos enteros y cuartos centésimos por cento) en el Ministerio del Turismo;</p> <p>VI – 1% (um por cento) para o Ministerio de la Salud, párr. medidas de prevención, control y mitigación de daños sociais advindos da prática de juegos, nas áreas de salud;</p> <p>VII – 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por divididos entre los siguientes entidades de la sociedad civil:</p> <p>a) 0,20% (vinte centésimos por cento) en la Federación Nacional de Asociaciones de País Amigos dos Excepcionais (Fenapaes);</p> <p>b) 0,20% (vinte centésimos por cento) en la Federación Nacional de Asociaciones Pestalozzi (Fenapestalozzi);</p> <p>c) 0,10% (dez centésimos por cento) en Cruz Vermelha Brasileira;</p> <p>VIII – 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol);</p> <p>IX – 0,40% (cuarentena centésimos por cento) para a Agência brasileira de Desarrollo Industrial</p> <p>.....”</p>
36	<p>"Arte. 51. A Lei nº 13.756, de 12 de diciembre de 2018, passa a vigorar com como siguientes alteraciones:</p> <p>.....</p> <p>"Arte. 30.</p> <p>.....</p> <p>§1º-A. Sobre el producto</p>	<p>"Arte. 51.</p> <p>.....</p> <p>"Arte. 30.</p> <p>§1º-A.</p> <p>I – 10% (dez por cento) para a área de educación, conforme ato del Ministerio de Educación, por</p>



	<p>arrecadação após a dedução das Importancias de que tratamos incisos III y V del caput deste artigo incidirão o pagamento de contribuição para la seguridad social, alícuota del 2% (dois por cento), siguientes como destinos:</p> <p>I – 1,82% (um inteiro e oitenta e dois centésimos por cento) para a área de educación, conforme ato del Ministerio de Educación, por medio de la siguiente descomposición:</p> <p>a) 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) às entidades ejecutoras y unidades ejecutores propios de las unidades escuelas públicas de educación infantil, de ensino fundamental e de ensino medio que tiverem metas alcanzadas como establecidas para os resultados das avaliações nacionais da educación básica; mi</p> <p>b) 1% (um por cento) de las escuelas técnicas públicas de nivel medio;</p> <p>III – 6,63% (seis enteros e sessenta e tres centésimos por cento) para un área de deporte, por meio siguiente descomposición:</p> <p>a) 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) às organizaciones de práctica deportiva e aos atletas brasileiros o vinculados a organizaciones de practica deportiva sediadas no País, em contrapartida ao uso de suas sus denominaciones, apellidos desportivos, suas imagenes, sus marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos y similares para divulgación y ejecución de la lotería de apuestas de cuota fija;</p> <p>b) 0,40% (cuarenta centésimos por cento) para o COB;</p> <p>c) 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) para o CPB;</p> <p>d) 0,13% (tres centésimos por cento) para o CBC;</p> <p>e) 0,09% (nuevos centésimos por</p>	<p>medio de la siguiente descomposición:</p> <p>a) 6,50% (seis enteros e cinco centésimos por cento) destinados a las escuelas de educación básica en redes estaciones públicas y municipios, incluyendo aquellas que atenden como modalidades de educación tecnología profesional, y educación de jóvenes y adultos, educación escolar indígena, educação quilombola, educação do campo, educación especial inclusiva y educação bilingue de surdos, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), establecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junio de 2009;</p> <p>b) 3,50% (tres enteros e cinco centésimos por cento) destinados a las escuelas de educación básica que compone Red Federal de Educación profesional, científica mi Tecnológica, con una oferta da educación Profesional mi Tecnológica de Nivel Medio;</p> <p>.....”</p>
--	--	---



	<p>cento) para CBDE;</p> <p>f) 0,09% (nuevos centésimos por cento) para una CBDU;</p> <p>g) 0,05% (cinco centésimos por cento) para el CBCP;</p> <p>h) 4% (quatro por cento) para o Ministerio de Deportes; mi</p> <p>i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para las secretarías de deporte, ou órganos equivalentes, de los Estados y del Distrito Federal;</p> <p>..... .</p> <p>IV – 82% (oitenta e dois por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de cuota fija; mi</p> <p>V – 5% (cinco por ciento) para el área de turismo, por meio da siguiente descomposición:</p> <p>a) 1% (um por cento) para a Agencia Brasileira de Promoción internacional hacer Turismo (Embratur); mi</p> <p>b) 4% (quatro por cento) para el Ministerio de Turismo.</p> <p>..... .</p> <p>.....”</p>	
37	<p>"Arte. 51. A Lei nº 13.756, de 12 de diciembre de 2018, pasó a vigorar con las siguientes alteraciones:</p> <p>.....</p> <p>'Arte. 32.</p> <p>.....</p> <p>§ 6º A taxa de que trata o caput deste artigo será actualizado monetariamente por ato do Ministro de Estado da Fazenda, em periodidade não inferior a 1 (um) año, eo valor da actualização não excederá a variação do índice oficial de inflación apurado no período desde la última corrección.</p> <p>a</p> <p>.....”</p>	<p>"Arte. 51. A Lei nº 13.756, de 12 de diciembre de 2018, pasó a vigorar con las siguientes alteraciones:</p> <p>.....</p> <p>'Arte. 32. É instituída a Taxa de Fiscalização devida pela exploração comercial da loteria de apostas de cuota fija, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de que trata o § 2º do art. 29 desta Lei, e incide mensalmente sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que trata o § 1º-A do art. 30.</p> <p>§ 1º A Taxa de Fiscalização abrange todos os atos do regular poder de política inerentes à atividade e será aplicado de acuerdo com as faixas de valores destinadas à cobertura de despesas de</p>



		<p>custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de cuota fija mensualmente, na forma do Anexo desta Lei. 2</p> <p>.....”</p> <p>“Anexo3</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Faixa de Valor</th> <th>Valor de Taxa de Fiscalización mensual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Comí R\$ 30.837.749,76</td> <td>R\$ 54.419,56</td> </tr> <tr> <td>De R\$ 30.837.749,77 a R\$ 51.396.249,60</td> <td>R\$ 90.699,26</td> </tr> <tr> <td>De R\$ 51.396.249,61 a R\$ 85.660.416,00</td> <td>R\$ 151.165,44</td> </tr> <tr> <td>De R\$ 85.660.416,01 a R\$ 142.767.360,00</td> <td>R\$ 251.942,40</td> </tr> <tr> <td>De R\$ 142.767.360,01 a R\$ 237.945.600,00</td> <td>R\$ 419.904,00</td> </tr> <tr> <td>De R\$ 237.945.600,01 a R\$ 396.576.000,00</td> <td>R\$ 699.840,00</td> </tr> <tr> <td>De R\$ 396.576.000,01 a R\$ 660.960.000,00</td> <td>R\$ 1.166.400,00</td> </tr> <tr> <td>Acima de R\$ 660.960.000,01</td> <td>R\$ 1.944.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Faixa de Valor	Valor de Taxa de Fiscalización mensual	Comí R\$ 30.837.749,76	R\$ 54.419,56	De R\$ 30.837.749,77 a R\$ 51.396.249,60	R\$ 90.699,26	De R\$ 51.396.249,61 a R\$ 85.660.416,00	R\$ 151.165,44	De R\$ 85.660.416,01 a R\$ 142.767.360,00	R\$ 251.942,40	De R\$ 142.767.360,01 a R\$ 237.945.600,00	R\$ 419.904,00	De R\$ 237.945.600,01 a R\$ 396.576.000,00	R\$ 699.840,00	De R\$ 396.576.000,01 a R\$ 660.960.000,00	R\$ 1.166.400,00	Acima de R\$ 660.960.000,01	R\$ 1.944.000,00
Faixa de Valor	Valor de Taxa de Fiscalización mensual																			
Comí R\$ 30.837.749,76	R\$ 54.419,56																			
De R\$ 30.837.749,77 a R\$ 51.396.249,60	R\$ 90.699,26																			
De R\$ 51.396.249,61 a R\$ 85.660.416,00	R\$ 151.165,44																			
De R\$ 85.660.416,01 a R\$ 142.767.360,00	R\$ 251.942,40																			
De R\$ 142.767.360,01 a R\$ 237.945.600,00	R\$ 419.904,00																			
De R\$ 237.945.600,01 a R\$ 396.576.000,00	R\$ 699.840,00																			
De R\$ 396.576.000,01 a R\$ 660.960.000,00	R\$ 1.166.400,00																			
Acima de R\$ 660.960.000,01	R\$ 1.944.000,00																			
38	Não há.	<p>"Arte. 51. A Lei nº 13.756, de 12 de diciembre de 2018, pasó a vigorar con las siguientes alteraciones:</p> <p>.....</p> <p>'Arte. 33-E. El socio o accionista controlador de empresa operadora de lotería de apostas de cuota fija, individual o integrante de acuerdo de</p>																		

2 Cabe aclarar que a redação original aprobada pela Câmara dos Deputados, o PL nº 3.626, de 2023, não veiculava qualquer alteração do caput e do §1º do art. 32 da Lei nº 13.756, de 12 de diciembre de 2018. Para mayor claridad y comprensión de las implicaciones del texto del Senado, transcrevo abaixo a redação atual desses dos dispositivos:

"Arte. 32. Fica instituída a Taxa de Fiscalização devida pela exploração comercial da loteria de apostas de cuota fija, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de que trata o § 2º do art. 29 desta Lei, e incide sobre el total destinado a premiação distribuída mensalmente.

§ 1º A Taxa de Fiscalização arange todos os atos do regular poder de polícia inerentes à atividade e será aplicado de acuerdo com as faixas de prêmios ofertados mensalmente, na forma do Anexo desta Lei."

3 A redação original do PL nº 3.626, de 2023, aprobada pela Câmara dos Deputados, também não veiculava qualquer alteração da Anexo da Lei nº 13.756, de 12 de diciembre de 2018.



		<p>controle, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou por adoção não poderão disuadir la participación, directa o indireta, en sociedade anônima do futebol ou em organização esportiva profissional, nem atuar como dirigente de equipe esportiva brasileira'</p> <p>.....”</p>
39	Não há.	<p>"Arte. 51. A Lei nº 13.756, de 12 de diciembre de 2018, pasó a vigorar con las siguientes alteraciones:</p> <p>.....</p> <p>“CAPÍTULO VA</p> <p>DA EXPLORAÇÃO DAS LOTERIAS PELOS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E PELO</p> <p>Arte. 35G. Los Estados y el Distrito Federal están autorizados a explorar, no en el ámbito de sus territorios, sólo <small>como</small> modalidades lotéricas previstas en la legislación federal.</p> <p>§ 1º La exploración de loterías por los Estados y el Distrito Federal podrá ser efetuada mediante concesión, permiso o autorización directa, conforme a la reglamentación propia, observada a la legislación federal.</p> <p>§ 2º Ao mesmo grupo econômico ou pessoa jurídica será permitida apenas 1 (uma) única concessión e em apenas 1 (um) Estado o no Distrito Federal.</p> <p>§ 3º En caso de exploración pelos Estados y pelo Distrito Federal de modalidade lotérica semelhante à prevista no art. 2º del Decreto-Lei nº 204, de 27 de febrero de 1967, é vedado o uso da expressão “Loteria Federal”.</p> <p>§ 4º La comercialização ea publicidade de loteria pelos Estados o Distrito Federal realizados en medios físicos, electrónicos o virtuales serán restringidos a las personas físicamente localizadas en sus límites.</p>



COMPARTILHE

		<p>circunscrições, ou àquelas territorialidad n / A sua domiciliadas.</p> <p>§ 5º São vedadas a exploración multijurisdiccional de servicio de loteria estadual e distrital y comercialização das modalidades lotéricas, no sendo permitida associação, participación, convención, compartición, representación, contratación, subcontratación ou qualquer avença, onerosa o não onerosa, directamente entre Estados o entre estos eo Distrito Federal, o por meio de persona física o jurídica interposta, com o objetivo de explorar loterías, inclusive estrangeiras, em canal físico, electrónico o digital, o de ejecutar procesos de soporte a esse negociocio.</p> <p>§6º Considera-se multijurisdiccional para os fins do § 5º una exploración de lotería que abranja o território ea población física localizada nos limites da circunscrição de mais de 1 (um) ente federativo.</p> <p>§ 7º De los Estados del Distrito Federal deverão prestar cuentas dos aplicativos, recursos respectivamente, aos tribunais de cuentas estaduais e ao Tribunal de Cuentas del Distrito Federal.</p> <p>§ 8º São preservadas e confirmadas en sus propios gustos termos todas como concessões, permisos, autorizaciones o explorações diretas promovidas pelos Estados y pelo Distrito federal desde a procedimientos autorizativos iniciados antes de la publicación da Medida Provisória nº 1.182, 24 de julio de 2023, asim entendidos aqueles cujo primer edición o chamamento corresponsal público tenha sido publicado en datos anteriores Edición de la referencia Medida Provisional, independiente da data da efetiva conclusão ou expedición de la concesión,</p>
--	--	---



		<p>permissão ou autorização, respeitando-se direito adquirido e os atos jurídicos perfeitos.</p> <p>.....”</p>
40	Não há.	<p>"Arte. XX. O caput do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de diciembre de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-B:</p> <p>'Arte. 3º</p> <p>II-B – 12% (doze por cento), no caso das pessoas jurídicas que exploram atividades de desenvolvimento ou prestação de serviços relacionados con el deporte de fantasia;</p> <p>.....”</p>
41	no ha	<p>"Arte. XX. O imposto de renda sobre prêmios obtidos em títulos de capitalização na modalidade filantropia premiável incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).”</p>
42	<p>"Arte. 50. A Lei nº 5.768, de 20 de diciembre de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único dos arts. 3º, 12 y 13 como § 1º:</p> <p>'Arte. 3º.</p> <p>§ 1º O Ministério da Fazenda podrá autorizar a realización de propaganda comercial com distribución gratuita de premios vinculados a sorteio realizado nos termos do inciso I do caput deste artigo, atendido, no que couber, o disposto no art. 1º e observada a exigencia de que trata o art. 5º desta Lei.</p> <p>§ 2º O Ministério da Fazenda podrá definir otras hipóteses em a autorización será que dispensada.'</p> <p>.....”</p>	<p>Suprime una parte específica del dispositivo que altera el art. 3º da Lei nº 5.768, de 1971.</p>
	<p>"Arte. 50. A Lei nº 5.768, de 20 de diciembre de 1971, passa a vigorar com</p>	<p>Suprime a parte específica del dispositivo que acrescenta o art. 3º-A à</p>



	<p>as seguintes alterações, numerado o parágrafo único dos arts. 3º, 12 y 13 como § 1º:</p> <p>'Arte. 3º-A. Independentemente de la autorización para la distribución gratuita de premios de valor iguales o inferiores a R\$ 10.000,00 (millones de reales) relativos a promociones comerciales, sin perjuicio de la comunicación previa al Ministerio de Hacienda y del retiro de los impuestos devidos, que serán obligatorios, independentemente do valor da premiação.</p> <p>exigencia de que trata el art. 5º desta Lei.</p> <p>§ 2º O Ministério da Fazenda podrá definir otras hipóteses em autorización será que a dispensada.'</p> <p>....."</p>	Ley nº 5.768, de 1971.
	<p>"Arte. 50. A Lei nº 5.768, de 20 de diciembre de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único dos arts. 3º, 12 y 13 como § 1º:</p> <p>"Arte. 4º.....</p> <p>.....</p> <p>§ 1º-C. Independentemente de la autorización a la distribución de premios de que se trata este artículo que tiene un valor igual o inferior a R\$ 10.000,00 (millones de reales), sin perjuicio de la comunicación previa al Ministerio de Hacienda y del retiro de los impuestos devidos, que serán obligatorios, independiente del valor de la primación.</p> <p>§ 1º-DO Ministério da Fazenda podrá definir otras hipótesis em autorización será a que dispensada."</p>	Suprime a parte específica del dispositivo que acrescenta os §§1º-C e 1º-D del art. 4º da Lei nº 5.768, de 1971.

No seu retorno à Câmara dos Deputados, para apreciar das modificaciones aprobadas no Senado Federal, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo à primeira comissão a apreciação da adequação Financeira ou Orçamentária (art. 54, inciso II, do Regimento Interno



da Câmara dos Deputados – RICD), en segunda comisión para analizar constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, inciso I, do RICD)

Cada una de ellas es una apreciación del mérito.

Foi aprovado requerimento de urgencia, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELADOR

Em sua maioria, como Emendas oriundas do Senado Federal consubstanciam alteraciones que nos parecen adecuadas e consentâneas com o escopo e com o propósito originalmente definidos pela Câmara dos Diputados para la regulación de la modalidad de lotería de apuestas de cuota fija e para el aprimoramento de la legislación relativa a la distribución gratuita de premios Distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso.

Después de un amplio debate con líderes parlamentarios, entendemos então que merece la aprobación parcial a la Enmenda nº 1, para acolher as alterações nos arts. 1º y 14, mas rejeitar a alteração no art. 51 días propuesta.

Por sua vez, entendemos que merecem aprobación integral como Enmendas nº 2, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 35, 37, 39, 41 y 42, una vez que promovemos importantes aprimoramentos no texto do Sustitutivo originalmente aprobado pela Câmara dos Diputados.

Por otro lado, entendemos que algunas Emendas do Senado Federal não devem ser acolhidas, uma vez que alteram o escopo eo propósito originalmente definidos pela Câmara dos Diputados na tramitação primeva do PL nº 3.626, de 2023 ou dele se afastam demasiadamente, ou, ainda, porque Hay conflictos con otras enmiendas aprobadas por el Senado Federal y anteriormente acolhidas neste Parecer. Firmes nessa convicção, entendemos



que devem ser rejeitadas como Emendas nº 3, 9, 16, 23, 24, 29, 32, 33, 34, 36, 38 e 40.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), votamos por la adecuación financiera y orçamentária da materia e, no mérito, pela:

- (i) aprovação parcial de la Enmenda nº 1 (na parte em que altera los arts. 1º y 14 del PL 3.626, de 2023);
- (ii) aprovação integral de las Emendas nº 2, 4 a 8, 10 a 15, 17 a 22, 25 a 28, 30, 31, 35, 37, 39, 41 y 42;
- (iii) rejeição parcial da Emenda nº 1 (na parte em que altera o arte. 51 del PL 3.626, de 2023);
- (iv) rejeição integral das Emendas nº 3, 9, 16, 23, 24, 29, 32 a 34, 36, 38 y 40.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, e, no mérito, pela aprovação e rejeição de Emendas conforme proposto no Parecer da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

Diputado ADOLFO VIANA
Relator

2023-22135

